

ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Preâmbulo

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- considerando que para o supracitado escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- considerado o interesse recíproco que a Universidade dos Estudos de Florença (Itália) e a Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil) têm em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos no setor: design, moda e arquitetura paisagística
- consideradas as normas vigentes nos dois países;
- considerados o Estatuto da Universidade dos Estudos de Florença, o Regulamento Didático da Universidade e o Regulamento para a administração, finanças e contabilidade;
- consideradas as deliberações do Senado Acadêmico e do Conselho de Administração da Universidade de Estudos de Florença de respectivamente 9/10/2013 e de 30/10/2013;

ENTRE

a Universidade dos Estudos de Florença, representada pelo Reitor Prof. Alberto Tesi, com sede na Praça San Marco, 4 – 50121, Florença

E

a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Reitor, Prof. Prof. Antonio Heronaldo de Sousa, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Santa Mônica, Florianópolis - SC, 88035-901.

ESTABELECE E ESTIPULA O QUE SE SEGUE

Art. 1º - Estruturas e setores

As duas Universidades se comprometem a implementar uma colaboração recíproca inicialmente no setor: design, moda e arquitetura paisagística.

Ao desenvolvimento da supracitada colaboração estarão envolvidas as seguintes Unidades da Universidade dos Estudos de Florença:

- *Dipartimento di Architettura (DIDA)*

e as seguintes Unidades da Universidade do Estado de Santa Catarina

- *CEART – Centro de Artes*

As duas Universidades se reservam o direito, onde for oportuno, de definir de comum acordo outras áreas de colaboração. Em tal caso, serão estipulados atos adicionais específicos.

Art. 2º - Intercâmbios e atividade

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

- 1) intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores das Unidades promotoras têm o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.;
- 2) intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil;
- 3) intercâmbio de estudantes pós-graduados para período de estudo e pesquisa;
- 4) intercâmbio de estudantes para fins de frequência de cursos, estágios, especializações ou outras atividades formativas;
- 5) intercâmbio de pessoal técnico e administrativo será efetuado quando necessário para a aquisição de significativas experiências.

As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos órgãos competentes das estruturas promotoras.

As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista

gpc

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

pelos programas de intercâmbio. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes.

Nenhuma das duas Universidades poderá impor taxas de inscrição ou de outro gênero, exceto nos casos previstos como inderrogáveis pela lei vigente no país.

Art. 3º - Assistência e auxílios

As duas Administrações se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes enviados à outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

Art. 4º - Seguro

Os participantes do intercâmbio devem ter um seguro de saúde e seguro contra acidentes. Este seguro pode ser fornecido pela Universidade de origem, de acordo com suas próprias regras, ou ativado diretamente pelo interessado, através da assinatura de apólice com uma seguradora para cobrir estes riscos.

A universidade de acolhimento não tem obrigação de fornecer seguro de saúde e seguro contra acidentes aos seus hóspedes. Entretanto, esta deverá garantir seguro contra os danos causados involuntariamente a terceiros por morte, ferimentos pessoais e danos à propriedade no desenvolvimento das atividades previstas pelo presente acordo, isentando a universidade de origem de quaisquer responsabilidades.

Art. 5º - Modalidades financeiras

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a encontrar fundos apropriados. Em regra, as despesas de viagem e hospedagem dos docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes estarão a cargo da Universidade de origem. Em particular, no que diz respeito à Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo dos Departamentos que atuarão no acordo.

Na falta de apropriados financiamentos, será de toda forma possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo da pessoa que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

Art. 6º - Coordenadores

Para facilitar a implementação do acordo, as duas Universidades designam, inicialmente, os seguintes coordenadores:

Para a Universidade de Florença:
Prof. Alessandro Ubertazzi
Dip. Architettura

Para a Universidade do Estado de Santa Catarina
Prof. Gabriela Botelho Mager
CEART – Centro de Artes

Art. 7º - Duração e validade

O acordo será redigido em língua italiana e em língua portuguesa.

Eventuais controvérsias serão resolvidas por uma junta arbitral composta de um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido de comum acordo.

O presente acordo entra em vigor na data da estipulação e terá validade de um ano, renovável tacitamente a cada ano (não mais do que sete anos da data de estipulação), salvo denúncia comunicada por escrito por uma das partes ao menos 06 (seis) meses antes do termo.

O Reitor
da Universidade dos Estudos de Florença

O Reitor
da Universidade do Estado de Santa Catarina

Prof. Alberto Testi
Prof. Giacomo Poggi
Prorettore Vicario

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa

Data..... 08 AGO, 2014

Data.....



ACCORDO DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICA TRA L'UNIVERSITA' DEGLI STUDI
DI FIRENZE E LA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Premesse

- Premesso che per una Università idonee relazioni culturali e scientifiche sono indispensabili allo sviluppo delle funzioni istituzionali di insegnamento e di ricerca;
- premesso che per il predetto scopo è necessario favorire ed incoraggiare accordi culturali diretti fra Istituzioni di livello universitario appartenenti a Paesi diversi;
- considerato l'interesse reciproco che l'Università degli Studi di Firenze (Italia) e la Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasile) hanno a stabilire adeguate relazioni per lo sviluppo degli studi nei settori: design, moda e architettura del paesaggio;
- viste le norme vigenti nei due Paesi;
- visti lo Statuto dell'Università degli Studi di Firenze, il Regolamento Didattico di Ateneo e il Regolamento per l'amministrazione, la finanza e la contabilità;
- viste le delibere del Senato Accademico e del Consiglio di Amministrazione dell'Università degli Studi di Firenze rispettivamente del 9/10/2013 e del 30/10/2013;

FRA

l'Università degli Studi di Firenze, rappresentata dal Rettore Prof. Alberto Tesi, domiciliato per la carica in Piazza San Marco, 4 – 50121 Firenze

E

la Universidade do Estado de Santa Catarina, rappresentata dal Rettore Prof. Antonio Heronaldo de Sousa domiciliato per la carica in Av. Madre Benvenuta, 2007 - Santa Mônica, Florianópolis - SC, 88035-901.

SI CONVIENE E SI STIPULA QUANTO SEGUE

Art. 1 - Strutture e settori

Le due Università si impegnano a dar vita ad una reciproca collaborazione inizialmente nei settori: design, moda e architettura del paesaggio.

Allo sviluppo della predetta collaborazione sono interessate le seguenti strutture dell'Università degli Studi di Firenze:

- *Dipartimento di Architettura (DIDA)*

e le seguenti strutture dell'Universidade do Estado de Santa Catarina:

- *CEART – Centro de Artes*

Le due Università si riservano, ove opportuno, di definire di comune accordo altre aree di collaborazione. In tal caso si provvederà alla stipula di appositi atti aggiuntivi.

Art. 2 - Scambi e attività

La collaborazione di cui al precedente art. 1 sarà ispirata a criteri di reciprocità e potrà svilupparsi attraverso:

- 1) scambi di visite fra docenti e ricercatori delle strutture promotrici allo scopo di favorire lo svolgimento di seminari, cicli di lezioni, convegni, conferenze; di svolgere ricerche comuni; di discutere esperienze nei settori di interesse comune, ecc.;
- 2) scambi di pubblicazioni ed informazioni sugli specifici settori oggetto del presente accordo e su ogni altro argomento ritenuto utile;
- 3) scambi di studenti post-laurea per soggiorni di studio e di ricerca;
- 4) scambi di studenti, finalizzati alla frequenza di corsi, tirocini, specializzazioni o altre attività formative;
- 5) scambi di personale tecnico e amministrativo quando ritenuto opportuno ai fini di significative esperienze.

Le modalità di attuazione degli scambi potranno essere descritte in appositi Protocolli attuativi (periodo di permanenza, obblighi dei visitatori, modalità di selezione delle domande, illustrazione dettagliata dei temi oggetto dell'accordo, ecc.), stipulati dai competenti organi delle strutture promotrici.

Le due Università favoriscono la mobilità studentesca, secondo un principio di reciprocità, mettendo a disposizione degli studenti ospiti le proprie risorse didattiche e l'assistenza tutoriale prevista dai programmi di scambio. I periodi di studio compiuti all'estero potranno essere riconosciuti ai fini della carriera scolastica, previa deliberazione dei competenti organi.

Nessuna delle due Università imporrà tasse di iscrizione o di altro genere, se non nei casi previsti come inderogabili da leggi vigenti nel Paese.



Art. 3 - Assistenza e facilitazioni

Le due Università si impegnano a scambiarsi tutte le informazioni utili sulla struttura e l'organizzazione delle Università contraenti, al fine di incrementare la reciproca conoscenza.

Ciascuna parte, in conformità con le proprie leggi e regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte, ai sensi del presente accordo, ogni forma di assistenza e facilitazione nel proprio Paese, per l'adempimento dei compiti concordati.

Art. 4 - Copertura assicurativa

I partecipanti allo scambio devono essere muniti di assicurazione sanitaria e contro gli infortuni. Tali coperture assicurative possono essere fornite dalle Università di appartenenza, secondo le proprie regole, oppure attivate direttamente dall'interessato, attraverso la stipula di una polizza con una compagnia assicurativa per la copertura dei suddetti rischi.

L'Università ospitante non avrà alcun obbligo di fornire assicurazione sanitaria e contro gli infortuni ai suoi ospiti; dovrà tuttavia garantire i danni involontariamente cagionati a terzi per morte, per lesioni personali e per danneggiamento a cose dal personale ospite nello svolgimento delle attività previste dal presente accordo, sollevando quindi l'Università di appartenenza da ogni responsabilità.

Art. 5 - Modalità finanziarie

Per il finanziamento delle attività previste dal presente accordo le due Università, attraverso le strutture promotrici, si impegnano a reperire appositi fondi. Di norma le spese di viaggio e soggiorno del personale e degli studenti che effettueranno gli scambi saranno a carico dell'Università di appartenenza. In particolare per quanto riguarda l'Università degli Studi di Firenze tali spese saranno a carico dei Dipartimenti che daranno attuazione all'accordo.

In mancanza di appositi finanziamenti sarà comunque possibile lo scambio di personale e studenti delle due sedi, ma le spese relative (spese di viaggio, vitto e alloggio) saranno a carico del personale che effettuerà lo scambio, senza alcun onere per le rispettive Università.

Art. 6 - Coordinatori

Per facilitare l'attuazione dell'accordo le due Università designano, inizialmente, i seguenti coordinatori:

Università di Firenze
Prof. Alessandro Ubertazzi
Dip. Architettura

Universidade do Estado de Santa Catarina
Prof. Gabriela Botelho Mager
CEART - Centro de Artes

Art. 7 - Durata e validità

L'accordo sarà sottoscritto nella lingua italiana e nella lingua portoghese.

La risoluzione di eventuali controversie sarà demandata ad un collegio arbitrale composto di un membro designato da ciascuna delle due parti e di uno scelto di comune accordo.

Il presente accordo entra in vigore dalla data della stipula ed avrà validità di un anno, rinnovabile tacitamente di anno in anno e comunque non oltre sette anni dalla stipula, salvo disdetta da comunicarsi per iscritto da una delle due parti almeno 6 mesi prima della scadenza.

Il Rettore
dell'Università degli Studi di Firenze

Prof. Alberto Testi
Prof. Giacomo Poggi
Prorettore Vicario

Alberto Testi
.....
Data. 08 AGO, 2014

Il Rettore
dell'Universidade do Estado de Santa Catarina

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa

Antonio Heronaldo de Sousa
.....
Data. 01.09.2014



Carolina Justo
Secretaria de
nacional e Inter